

**Resolução IPMPG nº 0001/2022**

Dispõe sobre os critérios para recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG.

**REGINA MAINENTE**, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande — IPMPG, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XI, do artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 782, de 16 de julho de 2018 c/c o artigo 1.º do Decreto Municipal 5220 de 01 de janeiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios para recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande — IPMPG;

**RESOLVE**

**Art. 1º** . Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande — IPMPG, deverão realizar o recadastramento obrigatório e de comprovação de vida previstos no artigo 93, da Lei Complementar Municipal nº 781, de 16 de julho de 2018.

**Art. 2º** . O recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida será feito no mês do aniversário do servidor de cada ano, de forma presencial no Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande — IPMPG, localizado na Rua Jaú, 880, cj. 44, salas 54/55, CEP 11701-190 - Boqueirão - Praia Grande - SP.

Parágrafo único — O horário de atendimento aos segurados será das 08:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 3º** O recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:



I - servidores aposentados: formulário devidamente preenchido e acompanhado, se for o caso, de cópia reprográfica dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro;

II - pensionistas: formulário devidamente preenchido e acompanhado se for o caso, de cópia reprográfica dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro, além da apresentação obrigatória de:

- a) para beneficiários menores de 16 (dezesseis) anos de idade: cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF/MF e/ou certidão de emancipação;
- b) para todos beneficiários maiores de 16 (dezesseis) anos:
  - b.1) certidão de nascimento atualizada, se solteiro;
  - b.2) certidão de casamento atualizada, se casado;
  - c) comprovante de endereço atualizado;

**Parágrafo único** — Considera-se atualizada, para os efeitos do recadastramento a certidão com data de emissão de 6(seis) meses e comprovante de endereço do ano de efetivação do recadastramento.

**Art. 4º** - Os segurados aposentados e pensionistas formulário para o deverão preencher e assinar o recadastramento.

**Parágrafo único** — A entrega do formulário deverá ser feita pessoalmente pelo segurado aposentado ou pensionista, junto ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande - IPMPG, munido de documento oficial de identificação com foto recente.

**Art. 5º** Em caráter excepcional, ficam dispensados do comparecimento na sede do IPMPG para o recadastramento, os inativos e os pensionistas que estiverem impossibilitados de locomoção ou tiverem fixado residência fora da Região Metropolitana da Baixada Santista, desde que remetam em via original Escritura Pública de Declaração de Vida, lavrada até trinta dias da data de apresentação ao Instituto.

**Parágrafo único** — A via original da Escritura Pública de Declaração de Vida deverá ser enviada a Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande, localizado na Rua Jaú, 880, salas 54/55, CEP 11701-190 — Boqueirão — Praia Grande - SP..

**Art. 6º** No ato do recadastramento, os tutores, curadores e guardiões dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia do termo de tutela, curatela ou de guarda, expedido pelo Juízo que a deferiu.

**Parágrafo único** — A tutela, curatela ou guarda deverá ser expedida pelo Cartório em que tramita o processo, com no máximo 02 (dois) anos, devendo ser apresentada cópia ao Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande — IPMPG, pelo tutor, curador ou guardião, juntamente com cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência dos tutelados, curatelados ou menores sob guarda.

**Art. 7º** O recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo aposentado ou pensionista.

**Art. 8º** A não efetivação do recadastramento periódico obrigatório e de comprovação de vida dentro do prazo estipulado e com a observância das normas estabelecidas nesta Resolução implicará na suspensão automática dos pagamentos dos benefícios de aposentadoria ou pensão, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

**Parágrafo único:** Regularizada a situação pelo Aposentado ou Pensionista será efetuado o pagamento incontinenti através de folha suplementar no período subsequente a efetivação do recadastramento.

**Art. 9º** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande — IPMPG.

**Art. 10º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Praia Grande, 03 de janeiro de 2022.

**Regina Mainente**  
**Superintendente – IPMPG**